DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

PORTARIA Nº 046 / 2026

Regulamenta o uso de acesso remoto aos computadores e sistemas da Administração Municipal de Icém, institui o protocolo de notificação por e-mail e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém , Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), e nos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e segurança da informação que norteiam a Administração Pública,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Portaria estabelece normas e procedimentos para a realização de acessos remotos aos computadores, sistemas e redes de dados vinculados à Prefeitura Municipal de Icém, em conformidade com as normas de segurança da informação e proteção de dados.

Art. 2º – Para os fins desta Portaria, considera-se acesso remoto toda e qualquer conexão realizada a um computador, servidor ou sistema da Administração Municipal por meio de software, protocolo ou ferramenta que permita o controle ou a visualização do ambiente de trabalho a distância, incluindo, mas não se limitando a: TeamViewer, AnyDesk, VPN, RDP (Remote Desktop Protocol) e similares.

Art. 3º – O acesso remoto somente será permitido quando expressamente autorizado pela Chefe de Diretoria e Administração da Prefeitura Municipal de Icém, ou setor equivalente, observados os critérios e procedimentos previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO II
DO PROTOCOLO DE NOTIFICAÇÃO POR E-MAIL

Art. 4º – Todo acesso remoto realizado a qualquer computador, servidor ou sistema de titularidade da Prefeitura Municipal de Icém deverá ser comunicado, de forma automática ou manual, ao endereço eletrônico oficial: "prefeituraadmin01@icem.sp.gov.br".

Parágrafo único. A comunicação prevista no "caput" deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação completa do usuário que realizou o acesso;

II – data, horário de início e término da sessão de acesso remoto;

III – nome e patrimônio do equipamento acessado;

IV – endereço IP de origem e de destino da conexão;

V – finalidade e justificativa do acesso;

VI – nome do responsável que autorizou o acesso.

Art. 5º – O Departamento de Diretoria e Administração da Prefeitura Municipal de Icém ou setor equivalente, ficará responsável pela configuração dos sistemas de forma a garantir o envio automático da

(17) 3282-9090 contato@icem.sp.gov.br @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

notificação ao endereço eletrônico indicado no art. 4º desta Portaria, sempre que registrada uma sessão de acesso remoto.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade técnica de envio automático, o próprio usuário que realizou o acesso deverá encaminhar a notificação manualmente, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o encerramento da sessão.

§ 2º O descumprimento da obrigação de notificação sujeitará o servidor à apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6º – É vedado ao usuário:

I – realizar acesso remoto sem prévia autorização;

II – compartilhar credenciais de acesso remoto com terceiros;

III – instalar ou utilizar softwares de acesso remoto não homologados pela Administração Municipal;

IV – omitir ou prestar informações falsas na notificação prevista no art. 4º desta Portaria;

V – utilizar o acesso remoto para fins alheios ao interesse público municipal.

Art. 7º – Os registros (logs) de todos os acessos remotos serão mantidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, podendo ser utilizados em eventual apuração administrativa ou judicial.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icém/SP, 10 de abril de 2026.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

CESAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete

(17) 3282-9090 contato@icem.sp.gov.br @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013